DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.199, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio pra cessão de estagiário de direito, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de estagiários de Direito, remunerados sem ônus ao Tribunal, os quais serão, serão destinados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada na Comarca de Ouroeste, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático do curso.

Parágrafo único. A cessão de estagiários deverá recair somente aos estagiários que possuam vínculo com o Município mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta as verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 28 de janeiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 2.202, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera o artigo 1º, do Decreto 2.180, de 18 de janeiro de 2021, e os incisos I à VII, no tocante ao horário de funcionamento dos estabelecimentos em dias úteis e finais de semana/feriados, e inclui o inciso VIII, que trata especificamente do funcionamento dos prestadores de serviços essenciais.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo", que têm o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que atualiza as medidas sanitárias e critérios a serem seguidos na